



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Paraíso da Criança		
EMENTA: Recredencia a Escola Paraíso da Criança, nesta capital, na jurisdição da SEFOR – INEP/ Censo Escolar nº 23324627, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº: 7259148/2016	PARECER Nº 1376/2017	APROVADO EM: 13.11.2017

I – RELATÓRIO

Cristiana Galdino de Lima, diretora da Escola Paraíso da Criança, nesta capital, por meio do processo nº 7259148/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição pertencente à Rede Privada de Ensino, Censo Escolar nº 23324627, atualmente com sede na Rua 02, Loteamento nº 145, Bairro Mondubim, CEP: 60752-610, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº11256919000167, na jurisdição da SEFOR.

Responde pela direção a professora Cristiana Galdino de Lima, com Curso de Pós Graduação em Gestão Escolar, Registro nº 21967; o secretário escolar é Leide Marcia de Lima Oliveira, Registro nº AAA 034955.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0980/2014-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2015.

O corpo docente é composto de 05 professores, habilitados perfazendo um total de 60% habilitados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O voto do relator é favorável com base na informação da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola Paraíso da Criança, nesta Capital, na jurisdição da SEFOR, e autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais,, sem interrupção, até 31.12.2019.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1376/2017

Por ocasião do credenciamento, os instrumentos de gestão devem estar aprovados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de novembro de 2017.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE